TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1001628-31.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerente: **Jefferson Cleber Alamino e outro**

:

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1. Defiro os benefício da gratuidade aos interessados. **Anote-se**.
- 2. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, observando-se o quanto consta na petição de fls. 01/02, exonerando o(a) alimentante, J. C. A., da obrigação alimentícia outrora fixada em favor de A. R. A., que deverá ocorrer após o pagamento de todas as parcelas constantes do acordo firmado entre as partes, consignando-se que a última prestação está prevista para 15.08.2018. Por consequência, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.
- 3. Homologo, igualmente, a renúncia ao prazo recursal. Ausente interesse recursal, nos termos do art. 1.000, do Código de Processo Civil, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
 - 4. Ciência à Defensoria Pública.
 - 5. Arquive-se.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA